



REFUGIADOS: um estudo sobre cidadania e os direitos fundamentais¹

Amanda Garcia de Oliveira²

Cristiano Szymanowski³

Desde o início da guerra civil síria, milhares de famílias têm que escolher entre ficar no país que nasceram e correrem risco de vida diariamente ou deixar tudo que conhecem, o país, a família, a cultura, os costumes, e irem para um novo lugar que é estável, mas, também, é completamente diferente de tudo que conhecem e onde há discriminação e xenofobismo. Ademais, muitos refugiados não conseguem sobreviver a travessia de um país para o outro, visto que, as embarcações são, muitas vezes, lotadas e não tem manutenção. As famílias que decidem sair da zona de guerra e conseguem chegar em um país europeu passam pela discriminação e preconceito. À vista disso, percebe-se que os refugiados saem de seus países por causa de um profundo desrespeito aos seus direitos fundamentais e quando chegam em um novo país, vários de seus direitos continuam sendo violados.

Assim, o artigo tem como objetivo, demonstrar os direitos que os refugiados possuem nos países que os recebem e como eles são efetivados e preservados. Para atingir o objetivo do trabalho será utilizada uma pesquisa, será pura, no que se refere à natureza. Já em relação aos objetivos, a pesquisa será exploratória e bibliográfica, e o seu procedimento prático será documental por meio da leitura e o fichamento de autores que discorrem sobre o tema. Autores como, Wellington Carneiro, Jeane Freitas e outros autores que serão pesquisados para o desenvolvimento do artigo científico e serão utilizados para a conclusão do estudo.

¹ Este resumo apresenta os resultados da pesquisa de Iniciação Científica realizada no ano de 2016 nas Faculdades Integradas Vianna Júnior (FIVJ)

² Graduanda do quinto período do curso de Direito das FIVJ

³ Professor orientador. Doutorando pela UFF, Mestre em Direito.



XVII FEIRA DO LIVRO



VIII JORNADA CIENTÍFICA

**ANAIS DA
VIII JORNADA CIENTÍFICA**
FACULDADES INTEGRADAS VIANNA JÚNIOR

09 A 11 DE MAIO DE 2017

ISBN: 978 85 99467 06-0

O conceito de refugiado foi, ao longo do tempo, se transformando e atualmente não existe somente um conceito, mas vários, se complementando. Dessa forma, o refugiado é o que teme "ser perseguido por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas" (CONVENÇÃO RELATIVA AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS) ou o que escapou de "conflitos armados ou perseguições" (NAÇÕES UNIDAS) e "devido à grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país" (FERNANDES, 2015, p. 649/650). Assim, de acordo com Bernardo Gonçalves, como não pode regressar em seu país de origem, o refugiado não tem nacionalidade, sendo necessário o refúgio de outros países.

Com a evolução da percepção dos direitos fundamentais, pode-se perceber a necessidade da proteção do indivíduo, que por eventos alheios a ele, passa precisar de uma extensão na proteção de seus direitos. A execução dos direitos fundamentais pode proporcionar a integração do "estrangeiro". Esses direitos estão dispostos na "Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados" (1951). Portanto, o presente trabalho tenta demonstrar quais são os direitos deste grupo determinados por convenções e tratados internacionais. Também, foi utilizada uma das declarações mais conhecida pelo mundo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).

Durante o estudo foram analisados os países europeus que mais receberam refugiados em 2015, Alemanha, Rússia, França e Suécia. Cada país desenvolve uma política diversa em relação aos refugiados, e cada um deles tem elementos a melhorar, como no caso da Alemanha que, tenta proteger a supremacia do direito ao asilo, e atualmente, tem o papel importante de gerar a discussão da necessidade do auxílio aos países em guerra na união europeia. Sobre à Rússia, esse país deveria melhorar a integração entre refugiados e nacionais, pois a sensação de pertencimento a nova nação é imprescindível para uma vida "normal", ou seja, para que o refugiado sinta como se estivesse em sua terra natal, sendo assim, incorporado em um grupo no qual pertence.



XVII FEIRA DO LIVRO



VIII JORNADA CIENTÍFICA

ANAIS DA
VIII JORNADA CIENTÍFICA
FACULDADES INTEGRADAS VIANNA JÚNIOR

09 A 11 DE MAIO DE 2017

ISBN: 978 85 99467 06-0

No tocante à França, a legislação francesa possui diversos procedimentos para a obtenção do visto, contudo muitos os refugiados que conseguem entrar na França vivem em condições precárias e o governo francês não adota medidas que ajudem a retirá-los das ruas, como foi evidenciado pela falta de progresso na construção de campos de refugiados e a inobservância com relação ao campo de refugiados de Calais. Quanto a Suécia, as informações em relação ao procedimento da obtenção do visto de asilo foram as mais explícitas e fáceis de ser encontradas por uma pessoa procurando o refúgio, uma vez que o site Migrationsverket dispõe de informações expostas em textos sucintos e claros, diferentemente dos outros países estudados, em que essas informações estão na legislação seca ou em sites não-oficiais, que demandam uma pesquisa mais profunda. Deste modo, a forma de exibição dos processos é importantíssima para propiciar o refugiado encontrar um novo país e como ele deve proceder.

Portanto, a crise dos refugiados pode ser amenizada com a cooperação dos países ao disponibilizar condições adequadas de refúgio, a fim de integrar os refugiados a sua nação, e também ao prover fundos para as fundações de atuação dentro da Síria para abrandar o cenário de terror presente nas cidades, como Aleppo. Contudo, após o estudo deste tema ainda permanece um questionamento: "porque os refugiados não são tratados da mesma maneira que outros imigrantes?".

REFERÊNCIAS

ACNUR explica significado de status de refugiado e migrante. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/acnur-explica-significado-de-status-de-refugiado-e-migrante/>>. Acesso em: 26 abr. 2016.

CONVENÇÃO relativa ao estatuto dos refugiados, 28 jul. 1951. Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf?view=1>. Acesso em: 26 abr. 2016.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**, 7. ed. Salvador: Juspodivm, 2015.



XVII FEIRA DO LIVRO



VIII JORNADA CIENTÍFICA

ANAIS DA
VIII JORNADA CIENTÍFICA
FACULDADES INTEGRADAS VIANNA JÚNIOR

09 A 11 DE MAIO DE 2017

ISBN: 978 85 99467 06-0

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em :
<http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf>. Acesso em: 10jan. 2017.